



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 994, DE 29 DE JANEIRO DE 1.987

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária, realizada em 28 de janeiro de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder reajuste de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos de todos os servidores públicos municipais, quer os regidos estatutariamente, quer os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 1º de janeiro de 1.987.

Parágrafo Único - As frações resultantes da aplicação do percentual de que trata este artigo serão arredondadas para a unidade de cruzado imediatamente superior ao valor apurado.

Artigo 2º - Serão beneficiados, também, com o reajuste de que trata esta Lei, os servidores ocupantes de cargos do Quadro Geral da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As Funções Gratificadas terão acréscimos de 40% (quarenta por cento) sobre os valores atuais, a título de reajustamento, a partir, também, de 1º de janeiro de 1.987.

Artigo 4º - O reajuste dos vencimentos dos servidores autárquicos do Município será estabelecido por Decreto do Chefe do Executivo.

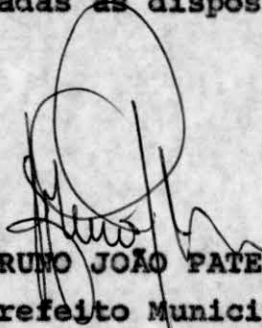


# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

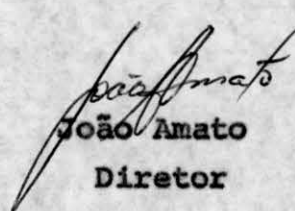
Artigo 59 - As despesas decorren-  
tes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orça-  
mentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 69 - Esta Lei entrará em vi-  
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.



BRUNO JOÃO PATELLI  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Admi-  
nistração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias  
do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.



João Amato  
Diretor